



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 16, de 30 de maio de 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FAMA- MG, COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Fama, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargo, à JANAÍNA VIZAN FIGUERÔA, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.797.596-4, inscrita CPF/MF sob o nº 057.479.466-25, residente e domiciliada na rua Aldinora Fernandes Pinto, nº 15, São Pedro, município de Fama, Estado Minas Gerais, CEP 37144-000, o seguinte imóvel:

I – Terreno situado no município de Fama – MG, com a área total de 419,68m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N7.632.220,051m e E 414.375,032m; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Fama/MG, com CNPJ: 18.243.253/0001-51, com azimute de 113°12'10" por uma distância de 15,01m até o vértice M02, de coordenadas N 7.632.214,138m e E414.388,826m; deste segue confrontando com a propriedade de Janaina Vizam Figueroa , com CPF: 057.479.466-25, proprietária da Matrícula: 19.983, com azimute de 206°27'00" por uma distância de 25,29m até o vértice M03, de coordenadas N7.632.191,491m e E 414.377,559m; deste segue confrontando com a RUA DINORAH FERNANDES PINTO do Município de Fama/MG, com CNPJ: 18.243.253/0001-51, com azimute de 290°47'26" por uma distância de 17,84m até o vértice M04, de coordenadas N7.632.197,823m e E 414.360,881m; deste segue confrontando com a AVENIDA PADRE JOSÉ EDEIMAR MASSOTE do Município de Fama/MG, com CNPJ: 18.243.253/0001-51, com azimute 32°28'54" por uma distância de 26,35m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 84,49 m. Matrícula 20.904, do Registro de Imóveis de Paraguaçu – MG, avaliado em R\$69.247,20 (sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) conforme documentação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O referido imóvel, no ato de formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com cláusula condicional, conforme art. 3º, sendo que o não cumprimento causará anulação automática da escritura de doação e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Fica a donatária obrigada, a partir da vigência desta lei e em contrapartida a esta doação, a promover a reformulação do Parque Municipal Francisco Candido da Silva de Fama-MG, com a instalação de novos brinquedos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

orçamento constante do Anexo II desta Lei, sendo responsável por arcar com todo o material e mão de obra.

§ 1º - O início da contrapartida deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Fica concedido à donatária o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para a conclusão da obrigação.

§ 3º - Na escritura pública de doação a ser lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Fama-MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso os prazos constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como as condições do caput, não sejam cumpridos pela donatária.

Art. 4º - O setor de Engenharia do Município será o responsável por realizar as vistorias e fiscalizar o andamento e o cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º e parágrafos.

Art. 5º - Todos os custos para a transferência do imóvel serão às custas da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 30 de maio de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar a doação de um imóvel de propriedade do Município de Fama – MG à senhora Janaína Vizan Figuerôa.

A medida se justifica pelo interesse público e pela eficiência na gestão patrimonial, considerando a situação peculiar do referido terreno.

É fundamental salientar que a donatária, Janaína Vizan Figuerôa, ocupa o imóvel em questão há mais de 15 (quinze) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta.

Durante todo esse período, a beneficiária estabeleceu no local sua residência, consolidando uma situação de fato que merece ser regularizada.

Cumpre informar, ainda, que o imóvel nunca foi utilizado ou aproveitado pela Prefeitura Municipal de Fama. Sua permanência no patrimônio público sem qualquer destinação ou uso efetivo gerava apenas custos de manutenção e burocracia, sem trazer benefício à comunidade. A regularização da posse da donatária, portanto, põe fim a uma situação de ociosidade do bem público.

Em contrapartida à doação, e reafirmando o caráter de interesse público da medida, a donatária assumirá a obrigação de promover a reformulação do Parque Municipal Francisco Cândido da Silva de Fama-MG, incluindo a instalação de novos brinquedos, com todos os custos de material e mão de obra sob sua responsabilidade.

Essa contrapartida representa um benefício direto e significativo para a população, especialmente para as crianças e famílias que utilizam o parque, valorizando um espaço público de lazer e convivência.

A doação, portanto, não apenas regulariza uma situação fática consolidada e de longa data, evitando potenciais litígios e despesas futuras para o Município, mas também gera um investimento imediato e relevante em infraestrutura de lazer para a comunidade, sem onerar os cofres públicos.

A medida reflete os princípios da economicidade, da eficiência e do atendimento ao interesse social, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos de Fama.

Ante ao exposto, tendo em vista ser medida necessária para o bem estar da população famense, requer a apreciação e aprovação do presente projeto de lei de acordo com as disposições regimentares, pelos motivos citados acima.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II – DOCUMENTOS DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO III – PROJETO REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL